

LEI N° 2.319 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativo e Meio Ambiente, a partir de 02 de janeiro 2017 a 02 de julho 2017, cujos vencimentos e carga horária estão elencados no anexo único da LEI 2.284/2016, conforme quadro abaixo:~~

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio ambiente, até 31 de dezembro de 2017, cujos vencimentos, carga horária e atribuições estão elencados no anexo único da LEI 2.284/2016, conforme quadro abaixo: [Alterado pela Lei Ordinária nº 2.335, de 30/06/2017](#)

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Inspeção de produtos de origem animal	20

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos, desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, bem como o que dispõe a Lei Municipal 2.284/2016, mediante a análise de "curriculum vitae" comprovado, cujo controle ficará a cargo do Secretário Municipal de Produção, Cooperativo e Meio Ambiente.

Art. 3º. - Após o recrutamento feito pelo Secretário Municipal de Produção, Cooperativo e Meio Ambiente do Município, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópia dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado, do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - será aplicado o Regime Geral de Previdência Social;

II - não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III - aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I - por iniciativa do contratante, nos casos de:

a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;

b) conveniência da Administração Pública;

c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

e) por interesse público devidamente justificado;

f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público:

II - por iniciativa do contratado.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal